



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1111/2023

ASSEGURA A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de vagas especiais, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas existentes, devidamente sinalizadas, para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência, nos estacionamentos públicos e privados, em todo o território do Município de Macuco, observado as determinações seguintes:

I - as vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e o fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada, privativos de órgãos públicos e das vias públicas;

II - considera-se, para os efeitos desta Lei, as definições previstas no Decreto Federal nº 5.296/04, para fins do conceito de pessoas portadoras de deficiência;

III - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados, em todo o Município de Macuco, conforme o artigo 41 da Lei Federal n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

IV - A definição da localização das vagas do estacionamento rotativo destinadas a idosos e deficientes, poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, com a colocação de placas indicativas e pinturas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

V - As pessoas portadoras de deficiência e idosos, para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas, poderão solicitar a confecção de credencial, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, observado as Resoluções n.º 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN, devendo o cartão de permissão para a utilização de vaga especial ser afixado no painel do veículo automotor, de forma que possa ser visivelmente inspecionado pela fiscalização competente;

Art. 2º - O cartão de identificação de que trata esta Lei poderá ser emitido por órgão público estadual ou federal competente, conveniado com o Município de Macuco.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Município de Macuco, notadamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, tendo em vista a existência de políticas públicas no orçamento vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo de Macuco, mediante ato normativo próprio, poderá complementar e regulamentar a presente Lei, no que for necessário e cabível.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2023.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues